



“Ninho”, de Ana Cris Ben.

Prefácio

A presença do homem no mundo tem sido um dado inquestionável, do qual partia toda a ideia de obrigação para a conduta humana. Agora ela própria se tornou um objeto da obrigação – a obrigação de assegurar a própria premissa de toda obrigação, isto é, o ponto de apoio para um universo moral no mundo físico – a existência de meros candidatos para uma ordem moral¹.

Hans Jonas

Esta admirável e significativa obra, cujo título “**Direitos Humanos, Fraternidade e Justiça Social na Sociedade em Rede**” está a cargo da Editora do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, organizada sob a atenção das Professoras Deisemara Turatti, Geralda Magella de Faria Rossetto e Anayara Fantinel Pedroso, reúne autores e autoras de diferentes áreas de atuações, o que torna ainda mais fecundo o resultado obtido e, em contrapartida, o livro e-book dá conta da sua própria atualidade e pertinência, de que não deixam dúvidas a precípua disposição para examinar alguns

¹ JONAS, Hans. **Ensaio Filosófico**: da crença antiga ao homem tecnológico. Tradução de Wendell Evangelista Soares Lopes. São Paulo: Paulus, 2017. p. 37.

temas que tem deixado a história e as relações dos seres humano em estado de alerta e cuidado: não se trata de uma crise, na literalidade da expressão, senão mesmo uma série de situações que podem ser consideradas pelo viés de desafios e de tendências quando às voltas com a tecnologia e suas múltiplas possibilidades.

Os temas em exame são os Direitos Humanos, a Justiça Social e a Fraternidade. Sobre os mesmos há um apurado sentido para os quais se voltam os autores e autoras da presente obra, na igual medida e razão da análise no contexto da Sociedade em Rede. Em face dessa figura, as diversas temáticas principais são examinadas, emprestam perspectivas e fornecem fundamentos de leituras, notadamente quanto a tecnologia e seus desdobramentos, sendo que, um dos destaques na atualidade, diz respeito, sobretudo, à *internet* e, recentemente, também ao metaverso².

Por mais que não se está a recorrer às tecnologias radicais, cujas novidades podem mudar as vidas humanas e acelerar os impactos das megatendências mundiais, para o bem e para o mal, a falha em “deixar para trás” uma parcela significativa de pessoas, de que dão conta desde as exclusões e as perdas mais comuns, algumas das quais garantidas em muitos lugares, enquanto em outros, uma vida inteira pode não dar conta da assunção de determinados direitos, bens e/ou oportunidades, tais como uma identidade legal, moradia, votar, direitos sociais (benefícios previdenciários, saúde, auxílio desemprego) ou ter emprego formal (com registros adequados), como as pertinentes às inclusões tecnológicas (acesso a canais formais, informações, comunicações, oportunidades econômicas, literacia, direitos e muito mais). Tudo como resultado de estarem fora do âmbito tecnológico, cujo circuito compreende a aquisição de um mínimo instrumental adequado – telefone, computador, acesso à internet, por exemplo, sendo o fato de, pertencerem ou não a uma trilha digital, decisivo para o modelo e a qualidade de vida de determinada pessoa.

² Anotamos o que recentemente foi objeto de discussão junto ao World Economic Forum: i) “O Fórum Econômico Mundial está reunindo vozes líderes do setor privado, sociedade civil, academia e política para definir os parâmetros de um metaverso economicamente viável, interoperável, seguro e inclusivo, enfocando duas áreas centrais: governança e criação de valor econômico e social”; ii) “A definição e construção do Metaverso envolve os membros de sua comunidade global de múltiplos atores para facilitar a cooperação no desenvolvimento de estruturas e orientação em torno da criação de um metaverso ético e inclusivo”; iii) “A iniciativa se concentrará em duas áreas-chave. A primeira área de foco é a governança do metaverso, como as tecnologias e ambientes do metaverso podem ser desenvolvidos de forma segura, segura, interoperável e inclusiva. A segunda focalizará a criação de valor e identificará os incentivos e riscos que as empresas, os indivíduos e a sociedade encontrarão quando o metaverso ganhar vida. A iniciativa também delineará como as cadeias de valor podem ser perturbadas, as indústrias podem ser transformadas, novos ativos podem ser criados e os direitos podem ser protegidos”. Conforme: World Economic Forum. Defining and Building the Metaverse. Disponível em: <<https://initiatives.weforum.org/defining-and-building-the-metaverse>>. Acesso em: 30 maio 2022.

Esse “quadro” que muito bem ilustra as temáticas objeto do presente livro e-book cabem nos seguintes dados e estão a necessitar de um esforço gigantesco de correção e mudança de paradigmas:

[...] dos 7,6 bilhões de pessoas na Terra: 1 bilhão de pessoas não têm uma forma de identificação legalmente reconhecida, 3,2 bilhões têm alguma forma de identificação e uma trilha digital, 3,4 bilhões de pessoas têm alguma forma de identificação, mas nenhuma trilha digital.

Neste passo, centenas de milhões de indivíduos não podem reivindicar uma identidade devido à falta de infraestrutura de serviços oficiais (governamentais) e de registros de identidade. Para muitos outros, as certidões de nascimento e os registros simplesmente não podem ser concedidos³.

São bilhões de pessoas no mundo que não pertencerão a uma vida decente e estarão distantes de pertencerem às estatísticas de desenvolvimento e bem-estar, como resultado de estarem fora dos canais formais de informação, ou mesmo excluídas do processo educacional relacionado à literacia digital, além de terem evidentes prejuízos pelo não acesso aos direitos básicos, como primeira oportunidade. As correções necessárias partem de muitas esferas, mas, sem dúvida, as questões relacionadas aos direitos humanos e sua proteção, à fraternidade e sua agenda de cooperação digital, à justiça social e a deflagração de oportunidades e de defesa e acesso de direitos, aspectos pelos quais são muito bem-vindas as temáticas objeto da presente obra, exatamente porque poderão contribuir de forma determinante para oportunizar um mundo melhor.

Demonstrado por tais números, impressiona o fato de que, por mais que a história humana tenha sido de luta para vencer realidades que tais, de forma a superar essa matemática que segue imperiosa na sociedade em rede, cuja lógica é confirmatória de negativa relacionada aos direitos humanos, confirmativa de não fraternidade e denunciativa de uma justiça social às avessas.

As respostas para questões como essa, cuja base assenta-se na teoria ética moderna, notoriamente não tem respostas para o dilema contemporâneo retratado pela arquitetura entreaberta das três temáticas anunciadas, os direitos humanos, a fraternidade e a justiça social, e de seu principal contexto – no caso, a sociedade em rede.

Do conjunto dessas categorias, a lidar com os fatos, significados e expressões é preciso ter em conta, especialmente em relação à fraternidade, que a mesma guarda

³ REVOREDO, Tatiana. A descentralização da identidade: uma das metas mais desafiadoras da Web3. **MIT Technology Review**, 27 maio 2022. Disponível em: <<https://mittechreview.com.br/a-descentralizacao-da-identidade-uma-das-metas-mais-desafiadoras-da-web3/>>. Acesso em: 29 maio 2022.

sentidos em sua concepção, fundamentais à análise de todas as demais proposições, seja em sua base principiológica, sua condição jurídica, seja em termos de valor, é fato de que se está a grassar acentuada disposição por parte do pensamento político, jurídico e social contemporâneos – contrariamente do que ocorre com os outros temas – a negar sua dinâmica: a fraternidade como expressão fundamental para combater o individualismo e instaurar uma nova lógica – razão pela qual os autores e autoras fazem questão de recuperar esse destacado e importante conjunto de conceitos e sentidos que lhe reservou a história humana.

Aliás, na contemporaneidade, Angel Puyol apresenta uma destacada posição, digna de registro a respeito do ideal público da referida categoria:

[...] fraternidad se define como un vínculo y una relación entre los miembros de una comunidad humana que les impele a vivir como iguales y a ayudarse mutuamente en caso de necesidad. El ideal de fraternidad se convierte en político cuando tiene implicaciones políticas, es decir, cuando se convierte en guía de las prácticas, leyes e instituciones políticas. En su sentido político, la fraternidad contiene una llamada a la emancipación, en todos los ámbitos de la sociedad, de todos los individuos que forman o deberían formar parte de la comunidad fraterna⁴.

Nessa linha, não há, portanto, razão para negar nem os fins, nem os meios da fraternidade, a partir de seus três principais elementos constitutivos, a saber, o vínculo relacional, a igualdade e a ajuda mútua, típica da lição de que nos socorre Angel Puyol, “[...] a assumir a tese central da igualdade relacional de que a igualdade que deve haver entre os membros de uma comunidade fraterna é uma igualdade de status, sem dominação arbitrária nem opressão”⁵.

Quando a matéria de análise tem como pressuposto a expressão do gênero humano na sociedade em rede, cujo recorte atende o momento atual, a realização do diagnóstico ou a apresentação do perfil de cada um dos autores que estão a colaborar com esta obra, tem emprestado a manifestar-se olhando por questões que tais pelo viés de uma teoria dinâmica, de uma prática persistente e de uma experiência muito bem assistida, a compor um grau e matiz que propõem afastar a injusta desigualdade crescente em todos os níveis e, desse modo, contribuir para um estado de fraternidade, presente em todos os níveis: uma fraternidade legítima e que necessita incorporar com

⁴ PUYOL, Angel. Daimon. Revista Internacional de Filosofía Suplemento 7. **Sobre el concepto de fraternidad política**. Universidad de Murcia – Departamento de Filosofía. Universitat Autònoma de Barcelona, 2018, p. 92.

⁵ PUYOL, Angel. Daimon. Revista Internacional de Filosofía Suplemento 7. **Sobre el concepto de fraternidad política**. Universidad de Murcia – Departamento de Filosofía. Universitat Autònoma de Barcelona, 2018, p. 92.

padrões de legalidade para vencer as vicissitudes que estão a marcar os grandes conflitos humanos, de que dão mostras cada um dos dezesseis (16) artigos levados a termos.

Com efeito, ciente de que se tratam de temas de altos significados para a sociedade em rede, reafirmo neste o convite, para, por meio desta obra, e da dedicação de seus autores e autoras, realizar uma oportuna leitura voltada à emancipação da fraternidade e dos demais temas que lhes prestam assistência, no caso, os direitos humanos, a justiça social e a tecnologia. Possam as temáticas em apreço serem portadoras preventivas da fraternidade, a partir de seus três principais elementos constitutivos de que dão conta as gramáticas seguintes: o vínculo relacional, a liberdade e a igualdade, e, também, a ajuda mútua, cuja exposição detém o condão de mostrar o sentido de atuação da fraternidade, que há tempos rompeu com a sua qualidade de ser meramente um sentimento, ou uma virtude moral dos agentes ou membros da comunidade. Aliás, a “prática” que se ausentar da teoria de uma autêntica fraternidade, ou ainda, se deixar ser vencida pela falha de não incorporar a essência da fraternidade associada à tecnologia, ou até mesmo não perceber a fraternidade “futura” e suas tendências que já estão sendo anunciadas pela doutrina, estarão a denunciar um Estado de Direito pífio e que pode significar perder a oportunidade de ser definitivamente incorporada pelo Estado Constitucional Fraternal.

Por último, um recado: tecnologias radicais podem nos mudar como, também, mudar nossas vidas e acelerar o impacto das megatendências que estão acontecendo em todo mundo. A Fraternidade, contudo, apresenta o mesmo “script”, isto é, pode nos mudar enquanto seres humanos, e também, mudar nossas vidas e relações, além de impactar as tendências globais. Mas a Fraternidade tem outras capacidades anunciativas porque está apta a outras **mais** situações, especialmente por seu talento associativo: em conjunto com os Direitos Humanos segue capaz de proporcionar a proteção de direitos; pela Justiça Social, poderá estar apta a defender direitos e, também, ser agente de promoção de direitos, o que a tecnologia somente pode ser auxiliar. Quem aceita estes desafios?

Nova York, 29 de maio de 2022

Endy de Guimarães e Moraes*

* Doutoranda em Direito pela Fordham University (NY/EUA); Mestrado em Direito pela Fordham University (NY/EUA). Professora convidada de cursos de graduação e pós-graduação; Advogada e Diretora do Centro de Estudos sobre a Religião, as leis e o trabalho dos advogados na Fordham University. E-mail: emoraes@law.fordham.edu